**LEI Nº 842/96**

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO INSTITUCIONAL PARA A IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem publico de uso comum do povo, tornando-o bem patrimonial, o imóvel caracterizado como Área Institucional situada no Loteamento Vila Serrana - IV, medindo 21,69m (vinte e um metros e sessenta e nove centimetros) + 3,39m (tres metros e trinta e nove centimetros) de frente, limitando-se com a via de penetração; 18,00m (dezoito metros) + 2,83m (dois metros e oitenta e três centimetros) de fundo, limitando-se com a Rua 03; 38,10m (trinta e oito metros e dez centimetros) do lado direito, limitando-se com o restante da Área Institucional e 27,00m (vinte e sete metros) do lado esquerdo, limitando-se com a Rua 05, totalizando 691,97m² (seiscentos e noventa e um metros virgula noventa e sete centimetros quadrados).

Art.2º - Fica, também, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para a Igreja do Evangelho Quadrangular, a fim de que a mesma nela edifique um salão para reuniões e desenvolvimento de atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades ligadas ao trabalho de educação moral e artísticas de crianças, adolescentes jovens e idosos.

Art.3º - Na escritura publica de doação devera constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de:

I - Inalienabilidade do Imóvel doado;

II - não utilizar o imovel como garantia de obrigações de qualquer espécie;

III - impossibilidade de modificar a finalidade contida no artigo anterior desta lei;

IV - obrigatoriedade de iniciar e concluir a benfeitoria a ser edificada no imóvel no prazo de 2 anos contados da sanção desta lei.

Art.4° - O imóvel doado poderá ser revertido ao patrimônio do Municipio no estado em que se encontrar, caso o donatário descumpra qualquer das condições enumeradas no artigo anterior.

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 08 de novembro de 1996.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito